LEI Nº 2727/2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

ART. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	**4.487.839,08**
Receita de contribuições	940.000,00
Receita Patrimonial	402.000,00
Receita de Serviços	22.000,00
Transferências correntes	42.293.000,64
Outras receitas correntes	371.000,00
Sub Total	**48.515.839,72**
Dedução para formação do FUNDEB	**- 5.531.000,00**
Sub Total	**- 5.531.000,00**
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	1.915.160,28
Sub Total	1.915.160,28
Total Geral	**45.100.000,00**

ART. 4° - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.852.000,00
Judiciária	928.500,00
Administração	5.453.901,28

Segurança Pública	40.000,00
Assistência Social	2.205.000,00
Previdência Social	1.682.000,00
Saúde	15.175.438,44
Educação	12.198.200,00
Cultura	533.000,00
Urbanismo	271.460,28
Habitação	1.491.500,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	71.500,00
Agricultura	1.063.000,00
Indústria	142.000,00
Comunicações	16.000,00
Energia	320.000,00
Transporte	688.500,00
Desporto e Lazer	174.000,00
Encargos especiais	684.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	**45.100.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.852.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	1.261.800,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	1.707.000,00
Secretaria de Fazenda	3.270.700,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	1.178.000,00

Secretaria de Educação	12.198.200,00
Secretaria de Saúde	15.163.438,44
Secretaria de Obras e Urbanismo	3.081.200,64
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	433.500,00
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.755.000,00
Procuradoria Geral	928.500,00
Secretaria de Cultura	533.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	20.000,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos	1.535.460,28
Participação em Rateio COMASF	150.200,64
Participação Reateio CIAS	12.000,00
Participação Rateio - ATERRO	20.000,00
TOTAL	**45.100.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	24.983.644,90
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	15.965.457,11
Sub Total	**40.979.120,01**
Despesas de Capital	
Investimentos	3.326.879,99
Amortização da Dívida	684.000,00
Sub total	**4.010.879,99**

Reserva de Contingência ou reserva do RPPS	
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	10.000,00
Sub total	10.000,00
Total	**45.100.000,00**

ART. 5° - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado,

III - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7° da Lei n° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou

operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ART. 6°- As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal especifica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentaria e do mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1°- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2°- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

ART. 7°- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2° do art.

29 -A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté-MG, 20 de dezembro de 2016.

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos